

LEI N° 1416/2008

Autoriza o Executivo Municipal, conceder incentivo aos produtores rurais de Mangueirinha, através de serviços de horas máquinas e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a realizar serviços de **4.900 (quatro mil e novecentos) horas máquinas para melhoria nas propriedades rurais do Município de Mangueirinha, no valor de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), sendo 2400 horas de trator de esteira, 1400 horas de retroescavadeira, 500 horas de pá carregadeira e 600 horas de caminhão.**

Art. 2º - A presente Lei beneficiará aproximadamente 1000 produtores rurais de todas as comunidades do Município realizando serviços de enleiramento de pedras, limpeza e construção de açudes, construção de bebedouros, silos para silagem, terraplenagens e transporte de cascalho.

Art. 3º - Os subsídios serão repassados de acordo com o tamanho da propriedade nos termos seguintes:

Propriedade até 10 ha - ***Subsídio*** de 100%, máximo de 5,0 horas/serviços.

Propriedade de 10 ha a 30 ha- ***Subsídio*** de 70%, máximo de 8,0 horas/serviços.

Propriedade de 30 ha a 50 ha- ***Subsídio*** de 30%, máximo de 8,0 horas/serviços.

Propriedade de 50 ha a 150ha-***Subsídio*** de 20%, máximo de 10,0horas/serviços.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.02.20.606.0015.2.059.33.90.39.00.00 - Departamento de Agricultura – Divisão de Fomento Agropecuário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de maio de 2008.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

